



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1256

[Documento normativo revogado pela Circular 2.847, de 05/11/1998.](#)

Às  
Instituições Financeiras Participantes do Serviço de Compensação  
de Cheques e Outros Papéis

1. [\(Revogado pela Circular 1.584, de 22/02/1990.\)](#)

2. [\(Revogado pela Circular 1.584, de 22/02/1990.\)](#)

3. Por oportuno, esclarecemos que as câmaras de compensação dos Sistemas Integrados Regionais e Nacional não funcionarão na data comemorativa de “Corpus Christi”, devendo a referida data ser considerada como feriado, para efeito de prazos de devolução dos cheques em trânsito pelo Serviço.

4. Em conseqüência, encontram-se anexas as folhas necessárias à atualização do Manual de Normas e Instruções (MNI).

Brasília (DF), 23 de julho de 1985.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS

Nilton Junqueira  
CHEFE, em exercício

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

TÍTULO: REGULAMENTO E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4  
CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis – 3  
SEÇÃO: Disposições Gerais - 1

1 - O Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis é regulado pelo Banco Central e executado pelo Banco do Brasil S.A.

2 - Participam do Serviço:

- a) o Banco Central;
- b) os estabelecimentos bancários autorizados a receber depósitos do público, movimentáveis por cheque;
- c) outras instituições financeiras, a critério do Banco Central/Departamento de Operações Bancárias.

3 - Para efeito deste capítulo, denomina-se:

- a) Executante - o Banco do Brasil S.A.;
- b) Participante - todas as instituições financeiras admitidas ao Serviço;
- c) Remetente - o Participante que encaminha documentos ao Serviço;
- d) Destinatário - o Participante receptor dos documentos.

4 - A admissão de instituições financeiras ao Serviço depende de prévia e expressa autorização do Banco Central/Departamento de Operações Bancárias, que atribui a cada Participante um número-código, válido em todas as praças do País, cumprindo ao Executante a comunicação do fato aos Outros Participantes.. Cada agência bancária é identificada por sufixo numérico correspondente ao respectivo número de ordem de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

5 - A admissão de agência bancária, inaugurada em praça já abrangida pelo Serviço, é automática, desde que a instituição financeira respectiva esteja autorizada, na forma do item anterior.

6 - O Serviço é desenvolvido por meio de três modalidades:

a) Sistema Local: abrange as dependências de Participantes localizadas em qualquer praça onde o Executante mantenha agência, admitindo-se a participação de dependências localizadas em praças circunvizinhas que se disponham a comparecer às sessões de troca e devolução, nos horários determinados, por sua exclusiva conta e risco:

b) Sistema Integrado Regional: abrange as dependências de Participantes localizadas em praças de uma mesma região, previamente determinada pelo Executante;

c) Sistema Nacional: abrange todas as dependências de Participantes instaladas no País.

TÍTULO: REGULAMENTO E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4  
CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis – 3  
SEÇÃO: Disposições Gerais - 1

7 - O Sistema Local deve ser instalado pelo Executante, mediante comunicação ao Banco Central/Departamento de Operações Bancárias, sempre que funcionar na praça o Banco do Brasil S.A. e pelo menos um outro estabelecimento participante.

8 - Se as conveniências regionais o aconselharem, o Executante pode promover a instalação de Sistema Integrado Regional, sob comunicação ao Banco Central/Departamento de Operações Bancárias.

9 - O Executante também pode, ouvido previamente o Banco Central/Departamento de Operações Bancárias, promover a interligações de Sistemas Integrados Regionais.

10 - As sessões de compensação devem ser realizadas em recinto fechado. Nas praças—sede de Sistema, esse recinto se denomina câmara de compensação.

11 - O Executante deve atribuir número-código às câmaras de compensação implantadas, encaminhando aos Participantes, regularmente, relação dessas câmaras e seus respectivos – números-código.

12 - Compete ao Banco do Brasil S.A. representar o Banco Central, como Participante do Serviço, sempre que necessário.

TÍTULO: REGULAMENTO E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4  
CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis – 3  
SEÇÃO: Disposições Gerais - 1

13 - Os Participantes devem indicar ao Serviço seus representantes credenciados, podendo o Executante recusar o nome proposto ou pedir, a qualquer tempo, a substituição dos representantes indicados.

14 - Os estabelecimentos que não possuam agências em praças centralizadoras de Sistemas Integrados Regionais, mas que as mantenham dentro da região integrada, devem fazer-se representar por portador seu ou, opcionalmente, por um dos Participantes do Serviço, apenas para efeito de encaminhamento e recebimento de documentos, ouvido previamente o Banco Central/Departamento de Operações Bancárias.

15 - Também se sujeitam à representação, na forma do item anterior, em caso de interligação de sistemas, os Participantes que, mantendo agência numa praça centralizadora de Sistema Integrado Regional, não a mantêm na praça centralizadora do(s) Outro(s) Sistema(s) - Integrado(s).

16 - Todos os Participantes que não possuam agência na Capital do Estado de São Paulo devem fazer-se representar, conforme o item 14, para efeito do Sistema Nacional de Compensação.

17 - As câmaras de compensação dos Sistemas Integrados Regionais e Nacional não funcionam na data comemorativa de Corpus Christi, considerando-se, portanto, esse dia como feriado, para efeito de prazos de devolução dos cheques em trânsito pelo Serviço. (\*)

18 - Os formulários e carimbos utilizados no Serviço são confeccionados pelos Participantes, obedecidos os padrões fixados pelo Executante, vedada a utilização de modelos não padronizados.

19 — As despesas a seguir indicadas são ressarcidas pelos Participantes:

- a) confecção de material de uso dos Participantes;
- b) edição dos livros do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF).

20 - As despesas com transporte unificado de documentos compensáveis são rateadas pelos Participantes com observância dos seguintes parâmetros:

- a) 50% (cinquenta - por cento) dos custos totais, segundo o, número, de instituições financeiras que participem do respectivo Sistema;
- b) os restantes 50% (cinquenta por cento), segundo o número de agências daquelas instituições financeiras, existente ao final de cada semestre civil na região abrangida pelo Sistema.

21 - Os Participantes obrigam-se a observar as normas deste capítulo e as rotinas do Serviço - determinadas pelo Executante.

TÍTULO: REGULAMENTO E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4  
CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis – 3  
SEÇÃO: Disposições Gerais - 1

22 - O Executante informará ao Banco Central/Departamento de Operações Bancárias, para exame e adoção das providências cabíveis, toda e qualquer irregularidade capaz de afetar o conceito e a posição dos Participantes.

23 - Eventuais alterações nas normas que regem o Serviço de Compensação serão incorporadas a este capítulo por meio de Carta-Circular expedida pelo Banco Central e assinada pelo Chefe do Departamento de Operações Bancárias.

TÍTULO: REGULAMENTO E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4  
CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis – 3  
SEÇÃO: Documentos em Compensação - 3

1 - Têm trânsito pelo Serviço os seguintes papéis:

- a) cheques, inclusive os de ordem de pagamento e os de viagem;
- b) Declaração de Crédito à Exportação (DCE);
- c) Documento da Acerto de Diferença - DAD (documento n. 3 deste capítulo);
- d) Documento de Crédito - DOC (documento n. 2 deste capítulo);
- e) documentos de restituição de tributos federais (ordens de pagamento, ordens de crédito e cheques):
  - f) fichas de compensação:
    - I - de cobrança registrada em bancos (documento n. 1 deste capítulo);
    - II - de ordens bancárias;
    - III - de depósito entre agências de um mesmo banco:
  - g) Letras do Tesouro Nacional;
  - h) recibos, inclusive os de ordem de pagamento, se contiverem os elementos necessários à sua caracterização como tais.

2 - São compensáveis por meio do Sistema:

- a) Local
  - I - os documentos- girados sobre o próprio Sistema;
  - II - as fichas de compensação relativas à cobrança de títulos, giradas sobre qualquer praça, desde que a instituição financeira destinatária mantenha dependência no Sistema;
- b) Integrado Regional:
  - I - os documentos girados sobre as praças do próprio Sistema ou sobre praças de outro Sistema Integrado Regional interligado a este, mesmo que tenham sido encaminhados por agências bancárias não participantes do Sistema;
  - II - as fichas de compensação relativas à cobrança de títulos, giradas sobre qualquer praça, desde que a instituição financeira destinatária mantenha dependência no Sistema;

TÍTULO: REGULAMENTO E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4

CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis – 3

SEÇÃO: Documentos em Compensação - 3

e) Nacional — os cheques e recibos de ordem de pagamento, girados sobre praças não abrangidas pelo Sistema Local ou Integrado Regional (ou pelo Sistema Interligado a este) era que estiverem sendo trocados.

3 - É vedado, para fins de encaminhamento ao Serviço, anexar qualquer documento aos papéis compensáveis, exceto no caso de Documento de Acerto de diferença (DAD).

4 - Os documentos encaminhados ao Serviço devem conter, obrigatoriamente: (\*)

a) “no verso de todos os documentos: carimbo de compensação com a data da sessão de troca, o nome do Remetente, seu número-código e a declaração Encaminhado para Liquidação por meio do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis”;

b) no anverso dos cheques: carimbo de cruzamento, que pode ser especial (eis preto) ou geral (em branco).

5 - A aposição do carimbo de compensação supre a assinatura do Remetente para todos os fins e efeitos legais, tornando-o, por conseguinte, responsável pela autenticidade e validade dos recibos ou do último endosso.

6 - A anulação do carimbo de compensação só tem validade quando autenticada pelo Remetente, tornando-se desnecessária, todavia, nos casos em que a reapresentação do documento seja feita pelo mesmo Participante indicado na primeira apresentação.

7 - Até que a respectiva compensação seja considerada perfeita e acabada, o Destinatário é fiel depositário dos documentos que lhe foram encaminhados pelo Remetente.

TÍTULO: REGULAMENTO E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4  
CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis – 3  
SEÇÃO: Documentos em Compensação - 3

8 - No que diz respeito aos cheques, em particular, deve ser observado ainda o seguinte:

a) a aposição do carimbo de compensação torna, também, o Remetente responsável, perante o estabelecimento sacado, pela eventual inexistência ou insuficiência da cadeia de endossos;

b) somente podem transitar pelo Serviço os que tiverem sido confeccionados de acordo com os padrões e exigências a que se refere o MMI 16-8-1;

c) os cheques somente podem ser apresentados ou reapresentados por outro estabelecimento, que não o indicado no cruzamento especial, quando providos de endosso mandato; (\*).

d) admite-se o trânsito de cheques, contendo carimbo de compensação com a data da sessão de troca do dia útil anterior ao da sessão em que estiverem sendo trocados, quando de valor inferior a um MVR, arredondada para mais a fração de dezena de milhar de cruzeiros, apenas nas sessões específicas para a troca desses documentos;

e) com referência à reapresentação: (\*)

I - nenhum cheque pode ser reapresentado mais de uma vez;

II - é vedada a reapresentação de cheque após o mesmo ter sido recusado na primeira apresentação sob alegação de- “contra-ordem escrita do emitente” ou de “conta encerrada”;

III - a reapresentação de cheque devolvido com insuficiência de fundos somente pode ser feita depois de decorridos dois dias úteis, no mínimo, contados a partir do dia útil imediato ao da sua primeira apresentação;

XV - os cheques devolvidos por “divergência ou insuficiência na assinatura do emitente” podem ser reapresentados, a critério do Remetente, após a divergência ou insuficiência na primeira devolução ter sido suprida pela aposição de novas assinaturas.

9 - Cora referência aos cheques e recibos de ordem de pagamento liquidáveis por meio do Sistema Nacional, cumpre ainda observar:

a) são trocados, em invólucros especiais, durante as sessões normais de troca realizadas:

I - na capital do Estado de São Paulo; ou

II - em qualquer outra capital de Estado ou Território, desde que os estabelecimentos sacados estejam representados na respectiva câmara de compensação;



TÍTULO: REGULAMENTO E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4  
CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis – 3  
SEÇÃO: Documentos em Compensação - 3

b) devem receber carimbo especial, no verso, contendo o nome da capital do Estado ou Território onde a troca deve ser efetuada e a data em que estiverem sendo trocados, além do nome do Remetente, seu número—código e a declaração “Encaminhado para Liquidação por meio do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis”.

10 — As fichas- de compensação só podem transitar pelo Serviço:

- a) na mesma data do recebimento, vedada a reapresentação;
- b) autenticadas mecanicamente pelo Remetente, admitindo-se, em caso de erro, autenticação complementar ou registro de nova autenticação com cancelamento da anterior;
- c) se os respectivos recebimentos tiverem ocorrido até o dia estipulado para o vencimento ou, no caso de títulos com vencimento “à vista” ou “na apresentação”, até 15 dias após a data de sua emissão.

11 - Admite-se o encaminhamento ao Serviço das fichas de compensação relativas exclusivamente ao Documento de Crédito (DOC) ou a cobrança de duplicatas que tenham sido recebidas no primeiro dia útil após os respectivos vencimentos, Somente quando estes recaírem em dia não útil.

12 - Quanto às fichas de compensação relativas a ‘duplicatas pagas com desconto, o seu encaminhamento ao Serviço só é admitido se:

- a) as condições para concessão da regalia constarem obrigatoriamente do bloquete de cobrança;
- b) os recebimentos tiverem ocorrido até a data para tal fim estipulada ou até o primeiro dia útil subsequente, caso a data estabelecida para a regalia recaia em dia não útil.

13 - Caso estejam previstas condições de desconto nas duplicatas, devem elas, obrigatoriamente, constar nos bloquetes de cobrança correspondentes.

TÍTULO: REGULAMENTO E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4  
CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis – 3  
SEÇÃO: Documentos em Devolução - 4

1 - Ressalvado o disposto nos itens 2, 3, 4, 6, 7 e 14 são considerados liquidados os documentos que não forem devolvidos até o dia útil subsequente à data contida no carimbo de compensação. (\*)

2 - Podem ser devolvidos até o segundo dia útil seguinte à data contida no carimbo de compensação os cheques de valor inferior ao limite a que se refere a alínea “d” do item 4-3-3-8, quando trocados nas sessões específicas desses documentos. (\*)

3 - Além dos prazos previstos nos - itens 1 e 2, nos Sistemas Integrados Regionais, os participantes dispõem de mais um dia útil de prazo para devolução, quando:

a) os documentos forem girados sobre praça centralizada, onde esteja prevista a ocorrência de feriado no dia útil seguinte à sessão de troca, desde que neles seja aposta, a carimbo, a expressão “feriado municipal”;

b) os documentos forem encaminhados indevidamente, após a sessão de troca, a agência diversas das sacadas.

4 - Ocorrendo feriado municipal em praça centralizadora de Sistema Integrado Regional, os documentos impugnados, cujos carimbos de compensação contenham a mesma data do evento, podem transitar pela sessão de devolução do segundo dia útil após o feriado.

5 - As devoluções dentro dos prazos previstos na alínea “a” do item 3, ou no item 4 podem ser impugnadas imediatamente, na mesma sessão de devolução, ou até às sessões de devolução do dia útil seguinte, se for comprovada, pelo executante, a inexistência do feriado municipal.

6 - As normas estabelecidas na alínea “a” do item 3 e nos itens 4 e 5 aplicam-se também aos cheques de valor inferior ao limite a que se refere a alínea “d” do item 4-3-3-8, trocados nas sessões específicas desses documentos. (\*)

7 - Os prazos para devolução dos cheques liquidados por meio do Sistema Nacional encontra-se indicados no documento a. 4 deste capítulo. O Executante divulgará a relação das praças de difícil acesso (Lista negra).

8 - Os motivos determinantes da devolução devem ser sempre explicitados - no verso dos documentos, de forma legível e sem rasura. No caso de cheques e fichas de compensação, 05 motivos são indicados obrigatoriamente por meio do carimbo de devolução.

9 - Os cheques só podem ser devolvidos pelos seguintes motivos:

a) insuficiência de fundos;

b) divergência ou insuficiência na assinatura do emitente;

c) contra-ordem escrita do emitente;

TÍTULO: REGULAMENTO E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4  
CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis – 3  
SEÇÃO: Documentos em Devolução - 4

d) conta encerrada;

e) ausência ou irregularidade do carimbo de compensação ou de cruzamento;

f) irregularidade formal ou erro no preenchimento;

g) compensação indevida; -

h) quando, emitidos por entidades e órgãos da administração pública federal direta e indireta, estiverem em desacordo com os requisitos constantes do art. 74, § 2o.

(segundo) do Decreto-Lei n. 200, de 25.02.67;

i) remessa nula. - (5)

10 - Nas devoluções de cheques, deve ser invariavelmente assinalada a existência ou não de fundos, independentemente dos motivos que as tenham justificado, exceto se devolvidos por “compensação indevida” ou “remessa nula”. (\*)

11 - Para efeito de devolução, os cheques que apresentarem qualquer das hipóteses abaixo, são enquadráveis em: (\*)

a) “irregularidade formal”, os desprovidos de assinatura do emitente;

b) “compensação indevida”, quando:

I - reapresentados antes do intervalo mínimo de dois dias úteis, contados a partir do dia útil imediato ao de sua primeira apresentação, se inicialmente recusados cora a indicação de “insuficiência de fundos”;

II - reapresentados com a mesma “divergência ou insuficiência na assinatura do emitente” alegada na primeira devolução;

III - apresentados a outro estabelecimento que não o sacado;

IV - apresentados ao próprio estabelecimento sacado, caso o local de pagamento, constante nos documentos, não esteja integrado ao sistema de compensação em que tenham sido apresentados;

e) “remessa nula”, quando:

I - reapresentados mais de uma vez;

II - reapresentados uma única vez, após terem sido recusados na primeira apresentação sob a alegação “contra-ordem escrita do emitente” ou “conta encerrada”;

III - desprovidos do endosso mandato, quando encaminhados por outro estabelecimento bancário que não o indicado no cruzamento especial.

12 - É vedado devolver sob a alegação de “compensação indevida” os cheques que, girados sobre praças participantes do sistema em que apresentados, tenham sido encaminhados indevidamente, após a sessão de troca, a agências diversas daquelas sobre as quais tiverem sido sacados.

13 - Os cheques que se encontrarem nas circunstâncias de que trata o item anterior podem ser devolvidos por outros motivos, até o segundo dia útil subsequente ao da sessão em que forem trocados, desde que, na sessão de devolução do primeiro dia útil após a troca, o banco sacado entregue ao banco Remetente comunicação escrita sobre a ocorrência, acompanhada de cópia xerográfica (frente e verso) dos cheques em questão.

14 - Os cheques que apresentarem irregularidade enquadrável em remessa nula (MNI- 4-3-4-11-c) podem ser devolvidos em qualquer tempo. (\*)

15 - Para os cheques devolvidos pela segunda vez, come insuficiência de fundos ou em razão de “conta encerrada”, devem ser cumpridas as formalidades relativas ao Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), de que trata o MNI 16-9-12.

TÍTULO: REGULAMENTO E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4  
CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis – 3  
SEÇÃO: Documentos em Devolução - 4

16 - Não devem ser consideradas, para efeito da contagem do número máximo de reapresentações, as devoluções de cheque:

- a) por estabelecimento que não o sacado;
- b) pelo próprio estabelecimento sacado, caso o local de pagamento constante no documento não integre o mesmo sistema em que apresentado;
- c) reapresentado antes do intervalo mínimo de dois dias úteis, contados a partir do dia útil imediato ao da sua primeira apresentação.

17 - A devolução de cheque reapresentado antes do intervalo mínimo de dois dias úteis, contados a partir do dia útil imediato ao da sua primeira apresentação, não constitui motivo para interrupção do prazo de reapresentação de cheque inicialmente devolvido com insuficiência de fundos.

18 - Nas devoluções de cheques encaminhados ao Sistema Nacional deve, também, ser observado o seguinte:

- a) somente podem ser devolvidos na mesma câmara de compensação em que tenham sido trocados;
- b) devem ser sempre indicados por meio do carimbo de devolução normal, de forma legível e sem rasuras; o motivo determinante da devolução e a data em que o cheque estiver sendo impugnado pela dependência bancária sacada;

TÍTULO: REGULAMENTO E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4  
CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis – 3  
SEÇÃO: Documentos em Devolução - 4

c) na parte superior externa do carimbo de devolução deve ser indicada, a carimbo, a data da sessão em que efetivamente o cheque estiver sendo devolvido. A medida constitui atribuição exclusiva das dependências bancárias participantes do Serviço nas respectivas capitais de Estado ou Território;

d) para efeito de contagem do prazo de devolução, o cheque sem indicação da Unidade da Federação em que está localizada a agência sacada é tido como girado sobre praça do interior do próprio Estado ou Território em que tenha sido acolhido em depósito;

e) se dentro do prazo de devolução ocorrer feriado municipal na praça da dependência bancária sacada, os cheques eventualmente devolvidos devem conter no verso, a carimbo, a expressão “feriado municipal”. O prazo para devolução desses cheques fica automaticamente prorrogado por um dia;

f) os participantes não podem impugnar, durante a sessão, a devolução de cheques cujos prazos, para este fim estabelecidos, estiverem esgotados impugnação de devolução assim efetuada somente é admitida na sessão de devolução subsequente;

g) as impugnações efetuadas indevidamente deverão ser regularizadas mediante a devolução dos documentos, obrigatoriamente até a sessão de devolução subsequente, que poderá inclusive ocorrer no mesmo dia;

h) na hipótese prevista na alínea “e” a impugnação pode ser efetuada até 30 dias corridos após a data da devolução do cheque à Câmara de Compensação onde ocorreu a respectiva troca, sob comunicação ao Executante, devendo ser anexado ao cheque o documento que comprove a inexistência do feriado municipal alegado para a devolução fora do prazo regulamentar,

i) as impugnações efetuadas em conformidade com a alínea anterior devem ser imediatamente comunicadas, pelo Executante, ao Banco Central/Departamento de Fiscalização Bancária, com vistas à adoção de medidas cabíveis.

19 - As fichas de compensação somente podem ser devolvidas pelos seguintes motivos:

- a) divergência no valor recebido;
- b) recebimento efetuado fora do prazo;
- c) compensação indevida;
- d) ausência ou irregularidade do carimbo de compensação;
- e) ausência ou irregularidade da autenticação mecânica;
- f) transferência insuficiente para a finalidade indicada;

TÍTULO: REGULAMENTO E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4  
CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis – 3  
SEÇÃO: Documentos em Devolução - 4

g) divergência na indicação da agência destinatária, do número da conta ou do nome do favorecido.

20 - Ocorrendo devolução por qualquer dos motivos previstos no item anterior, exceto os das alíneas “f” e “g” o Remetente deve informar imediatamente ao sacado ou pagador, visando à regularização do assunto, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer prejuízo terceiros pelo não cumprimento destas instruções.

21 - Os motivos “transferência insuficiente para a finalidade indicada” e “divergência na indicação da agência destinatária, do número da conta ou do nome do favorecido” somente se aplicam para a devolução de Documento de Crédito (DOC), quando - a finalidade a que se destina não puder ser cumprida em virtude de insuficiência na quantia transferida ou de divergência no seu preenchimento. Nestes casos, o banco Remetente deve creditar o valor devolvido ao remetente/devedor, sob aviso.

22 - Os valores das fichas de compensação devolvidas por “ausência ou irregularidade do carimbo de compensação” ou “ausência ou irregularidade da autenticação mecânica” ou, ainda, por “compensação indevida” serão obrigatoriamente repassados na caixa dos Destinatários, no mesmo dia da devolução.

23 - É vedada a devolução de qualquer documento para acerto de diferenças constatadas no encaminhamento de papéis compensáveis de Participante a Participante.

24 - O acerto das diferenças verificadas no movimento compensatório é sempre iniciado pelo Participante que se encontrar pecuniariamente prejudicado, valendo-se do Documento de Acerto de Diferença (DAD). Ao Participante favorecido compete comunicar o fato ao estabelecimento prejudicado, imediatamente após a constatação da diferença, por meio do formulário denominado Documento de Comunicação de Diferença (DCD).

25 - O Documento de Acerto de Diferença (DAD) pode ser impugnado, no ato da entrega ou durante a cessão de devolução seguinte, caso a documentação a ele anexada não seja suficiente para comprovar a diferença.

26 - O Documento de Acerto de Diferença (DAD) que se referir a diferença já compensada anteriormente deve ser devolvido por “compensação indevida”.

27 - devolução de documento à câmara de compensação está sujeita ao pagamento do taxa de serviço ao Executante, equivalente a 3% (três por cento) do MVR, arredondada para mais a fração de cruzeiro, que reverte em benefício do serviço. A taxa de serviço recolhida sobre documento cuja devolução seja impugnada na forma prevista no MN 4-3-7-3 não será restituída pelo Executante.

28 - A devolução do Documento de Acerto de Diferença (DAD) está isenta do pagamento da taxa de serviço mencionada no item anterior.

29 - A taxa do serviço é de responsabilidade do Destinatário, podendo -ser transferida a terceiros, quando resultar da devolução de cheque por:

- a) insuficiência de fundos;
- b) divergência ou insuficiência na assinatura do emitente;
- c) contra-ordem escrita do emitente;
- d) conta encerrada; - -

e) emissão, por entidades e órgãos da administração pública federal direta e indireta, em desacordo com os requisitos constantes do art. 74, § 2o. (segundo), do decreto-lei n. 200, de 25.02.67.

30 - A taxa de serviço é de responsabilidade do Remetente, a intransferível a terceiros, quando resultar da devolução de:

- a) ficha de compensação por:
  - I - divergência no valor recebido;
  - II - recebimento efetuado fora do prazo;



TÍTULO: REGULAMENTO E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4  
CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis – 3  
SEÇÃO: Documentos em Devolução - 4

III - compensação indevida;

IV - ausência ou irregularidade do carimbo de compensação;

V - ausência - ou irregularidade da autenticação mecânica;

b) cheque por:

I - ausência ou irregularidade do carimbo de compensação ou de cruzamento;

II - irregularidade formal ou erro no preenchimento;

III - compensação indevida;

IV - remessa nula. - (\*)

31 - A taxa de serviço também é de responsabilidade do Remetente, podendo ser transferida a terceiros, quando resultar da devolução do Documento de Crédito (DCC) por qualquer um dos seguintes motivos:

a) transferência insuficiente para a finalidade indicada;

b) divergência na indicação da agência destinatária, do número da conta ou do nome do favorecido.

32 - Havendo concorrência de causas para a devolução, prevalece, para efeito da cobrança de taxa de serviço, aquela que implicar responsabilidade do Remetente.